# LEI Nº 4.511, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

*"Dispõe sobre proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam proibidos, no Município de Itapira, a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

**Parágrafo único -** Entende-se por "cerol" o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas, no Município.

**Art. 3º** - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.

**§ 1º -** Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsável legal assumirão as consequências dos seus atos e, além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

**§ 2º -** O menor infrator será encaminhado ao Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 100 (cem) UFESPs, (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

**Parágrafo único -** Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das polícias Civil e Militar.

**- segue fls. 02 -**

**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta), contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º -** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de novembro de 2009.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**